

MMS-FUNDAÇÃO DE SERVICOS DE SAÚDE DE DOURADOS

Termo de Referência 52/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
52/2025	929770-MMS-FUNDAÇÃO DE SERVICOS DE SAÚDE DE DOURADOS	MARCIO ROMEIRO DE AVILA	03/09/2025 17:59 (v 7.4)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		Nº 038/2025

1. Definição do objeto

- 1.1.** Contratação direta, por meio de Inexigibilidade, para contratação de empresa especializada em Manutenção Preventiva, Corretiva e Calibração com fornecimento de todas as peças de reposição originais que compõem o ventilador pulmonar da marca **INTERMED /CAREFUSION**, cujas especificações técnicas e demais condições encontram-se detalhados no presente documento, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 1.2.** Contratação direta por Inexigibilidade de licitação: art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
- 1.3.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 786, de 09 de novembro de 2021.
- 1.4.** A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia condicionada à publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021. A duração do contrato poderá ser prorrogada por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, nos termos do art. 106 da referida lei, até o limite máximo de 5 (cinco) anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente e sejam observadas as disposições da legislação vigente.

2. Fundamentação da contratação

- 2.1.** O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos ventiladores pulmonares da marca **INTERMED/CAREFUSION**, atualmente em uso no Hospital da Vida e na Unidade de Pronto Atendimento (UPA), unidades administradas pela Fundação de Serviços de Saúde de Dourados – FUNSAUD. A contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, conforme especificações técnicas, marcas de referência e quantidades estabelecidas.
- 2.2.** A Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre as normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública, prevê expressamente a possibilidade de inexigibilidade nos casos em que não se configura a viabilidade de competição entre os potenciais fornecedores, sendo essa uma exceção legal à obrigatoriedade do processo licitatório.
- 2.3.** A justificativa para a adoção da inexigibilidade, neste caso, fundamenta-se na exclusividade da empresa fornecedora dos serviços e peças originais para os equipamentos em questão. Trata-se de situação em que a singularidade do objeto e a especificidade do fabricante impedem a ampla concorrência, uma vez que os ventiladores pulmonares demandam assistência técnica especializada e homologada pela própria marca.

2.4. Ressalta-se que a aplicação da Lei nº 14.133/2021 deve observar os princípios fundamentais da Administração Pública, conforme estabelecido em seu art. 5º, entre eles a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e o interesse público. Assim, mesmo em contratações diretas por inexigibilidade, tais princípios devem ser integralmente respeitados, assegurando a lisura e a transparência do procedimento.

2.5. No presente caso, a empresa **WORLDMED Produtos e Equipamentos Médicos** detém exclusividade na realização da manutenção e no fornecimento de peças dos equipamentos da marca **INTERMED/CAREFUSION**, conforme Declaração de Exclusividade emitida e registrada na Associação Brasileira da Indústria de Dispositivos Médicos (ABIMO), o que reforça a inviabilidade de competição e respalda a contratação direta.

2.6. A inexigibilidade de licitação, conforme prevista no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, é cabível nas hipóteses em que a prestação do serviço somente possa ser realizada por fornecedor exclusivo, como se verifica no presente caso, garantindo, assim, a continuidade e a segurança dos serviços hospitalares prestados pela FUNSAUD.

2.7. Diante da natureza específica do objeto, da exclusividade do fornecedor e da necessidade de assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos vitais à assistência hospitalar, a contratação por inexigibilidade mostra-se técnica e legalmente adequada, sendo a alternativa que melhor atende ao interesse público.

2.8. A manutenção dos ventiladores pulmonares visa garantir seu desempenho eficaz e seguro, assegurando o suporte respiratório necessário aos pacientes que, por condições clínicas, encontram-se incapazes de realizar a respiração espontânea, sendo, portanto, serviço essencial à preservação da vida e ao funcionamento contínuo das unidades de saúde geridas pela FUNSAUD.

3. Descrição da solução

3.1. Este documento visa justificar a Inexigibilidade de Licitação, conforme o inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo a troca de peças, dos ventiladores pulmonares da marca INTERMED/CAREFUSION. Esses equipamentos são essenciais para o funcionamento do Hospital da Vida e da UPA, e a contratação será realizada de acordo com o descritivo detalhado no item 9.2, atendendo às necessidades da Fundação de Serviços de Saúde de Dourados - FUNSAUD.

3.2. Considerando diversas fontes e a análise de contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades, com o objetivo de identificar metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da FUNSAUD, a modalidade de contratação escolhida é a inexigibilidade de licitação. Essa decisão se fundamenta na existência de apenas uma empresa especializada nesses equipamentos.

3.3. A WORLDMED PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS é a única prestadora de serviço para a manutenção preventiva e corretiva, incluindo a troca de peças, dos ventiladores pulmonares da marca INTERMED/CAREFUSION. Essa exclusividade é comprovada por uma carta emitida pela Associação Brasileira da Indústria de Artigos e Equipamentos Médicos, Odontológicos, Hospitalares e de Laboratórios (ABIMO).

3.4. A empresa apresentou um valor total de R\$ 9.360,00 (Nove Mil e Trezentos e Sessenta Reais) mensais para a realização da manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, incluindo o fornecimento das peças necessárias. A necessidade de manutenção de equipamentos hospitalares também é influenciada por diversos fatores, como o número de internações, a gravidade dos casos e o uso contínuo dos aparelhos. Portanto, o valor proposto é para garantir a disponibilidade e o funcionamento ininterrupto desses equipamentos vitais.

3.5. Salieta-se que esta solução tem sido utilizada em pleitos anteriores e tem se mostrado a mais eficiente e eficaz no atendimento das necessidades da FUNSAUD até o momento. A continuidade da manutenção desses equipamentos é crucial para assegurar a segurança e o tratamento de saúde dos pacientes, sendo passível de análise caso surja no mercado outra solução mais vantajosa para a Administração Pública.

4. Requisitos da contratação

4.1 Sustentabilidade

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1.1. Para uma manutenção corretiva sustentável, é essencial considerar a origem e durabilidade das peças de reposição, bem como o descarte adequado das peças substituídas, seguindo as normas ambientais. Além disso, deve-se priorizar peças de alta qualidade e reparos que prolonguem a vida útil dos equipamentos.

4.2. Subcontratação

4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste instrumento, devido ao risco de uma cadeia de suprimentos fragmentada e menos transparente, o que aumenta a probabilidade de falhas na prestação dos serviços. A subcontratação também dificulta o controle direto sobre os processos envolvidos, podendo resultar em problemas de qualidade e conformidade com as regulamentações de saúde e segurança. Portanto, o fornecimento será exclusivamente de responsabilidade da contratada, conforme o artigo 122, §2º da Lei 14.133/2021.

4.3. Garantia da contratação

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelo motivo de que a contratação é de pequeno valor, sendo discricionário ao órgão a obrigatoriedade de exigir garantia ou não.

4.4. Vistoria

4.4.1. A avaliação prévia será no local de execução dos serviços, tendo em vista que as manutenções preventivas (trimestrais) e corretivas (ilimitadas) serão realizadas no Hospital da Vida.

4.4.2. O objeto do presente processo trata-se da necessidade do serviço de manutenção destinados às unidades do Hospital da Vida e da UPA, sob a gestão da FUNSAUD, os serviços precisam ser especializados nos equipamentos utilizados no Hospital da Vida e UPA.

4.5. Serviços de Manutenção Corretiva

4.5.1. As manutenções preventivas (trimestrais) e corretivas (ilimitadas) serão realizadas por um engenheiro técnico e/ou engenharia clínica da empresa, que acompanhará todos os serviços executados.

a) Antes da execução de qualquer serviço, o contratado deverá encaminhar à FUNSAUD a relação das peças e acessórios que precisarão ser substituídos. Além disso, deverá informar os serviços necessários para a manutenção do equipamento. Caso haja necessidade de substituição de peças, o fornecedor deverá incluir essa relação junto ao relatório dos serviços a serem executados.

4.5.2. Todas as manutenções preventivas (trimestrais) e corretivas (ilimitadas) incluirão a reposição de peças, **incluindo o fornecimento de até 18 Válvulas de Exalação, 18 Diafragmas, 18 Circuitos Adulto e 18 Sensores de Fluxo Distal durante o ano vigente.**

4.5.3. Os serviços de manutenção contemplarão as seguintes operações:

- a) Visitas trimestrais para a realização de manutenção preventiva e visitas ilimitadas para manutenção corretiva;
- b) Manutenção Preventiva (trimestral) e Corretiva (ilimitadas) com fornecimento de todas as peças de reposição originais que compõem o ventilador: umidificador e misturador/blender. Exemplo: bateria interna, filtros e demais peças, com atualização de software e mão de obra especializada em ventiladores da marca **INTERMED/CAREFUSION**;
- c) Fornecimento de equipamento de backup para substituir eventuais equipamentos retirados da instituição para manutenção corretiva, quantidade máxima de equipamentos para atender ao contrato 01 (uma) unidade;
- d) Tempo máximo de atendimento ao cliente em 24 (vinte e quatro) horas e até 72 (setenta e duas horas) para resolução dos problemas de segunda a sexta-feira das 8:00 às 18:00;
- e) Utilização de equipamentos de calibração rastreável ao INMETRO ou RBC (Rede Brasileira de Calibração) para aferição e validação do parque instalado;
- f) Emissão de certificado de calibração rastreável a Rede Brasileira de Calibração - RBC;
- g) Treinamento operacional a equipe de enfermagem, médica e fisioterapia;
- h) Emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

4.6. Para os efeitos deste TR, consideram-se:

a) **PEÇA e ACESSÓRIO ORIGINAL:** Material novo e de primeiro uso, produzido e/ou distribuído pelo fabricante/montadora do equipamento, com garantia e qualidade assegurada pelo mesmo.

b) PEÇA e ACESSÓRIO de PRIMEIRA LINHA: Material novo, de primeiro uso, não sendo reciclado, recondicionado ou remanufaturado, produzido por qualquer fabricante, adquirida de fornecedores alternativos, possui garantia assegurada pelos mesmos e qualidade de acordo com as normas Técnicas Brasileiras (ABNT).

4.7. Todas as despesas relacionadas ao fornecimento correrão por conta do fornecedor, incluindo embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

4.8. A substituição de peças será realizada sempre que necessário para garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos.

4.9. A FUNSAUD poderá solicitar a verificação das peças fornecidas a qualquer momento.

4.10. A empresa vencedora deverá fornecer todas as peças necessárias para garantir o funcionamento adequado dos equipamentos que passarão por manutenção corretiva (ilimitadas) e preventiva (trimestral) . Todas as peças deverão ser novas e de primeiro uso, sendo expressamente proibida a utilização de peças recicladas, recondicionadas ou remanufaturadas.

4.11. Serão realizados treinamentos periódicos sobre a utilização e montagem dos equipamentos, ministrados por profissional capacitado, voltados às equipes do centro cirúrgico, CME e médicos, sempre que necessário.

4.12. A contratada fornecerá todas as peças necessárias e suficientes ao perfeito funcionamento dos equipamentos que passarão por manutenção, corretiva (ilimitadas) e preventiva (trimestral) sendo todas novas e de primeiro uso, não sendo aceitas, sob qualquer hipótese, peças recicladas, recondicionadas ou remanufaturadas.

4.13. Serão substituídas todas as peças, sempre que necessário, para o perfeito funcionamento dos equipamentos.

4.14. A FUNSAUD poderá, a qualquer momento, solicitar a verificação das peças fornecidas.

4.15. Todo serviço a ser realizado pela contratada deverá ser precedido de relação das peças e acessórios que necessitarão ser substituídas, o qual será encaminhado para o FUNSAUD, podendo o mesmo ser aprovado ou não, conforme orçamento apresentado.

4.16. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

4.16.1. Os serviços de manutenção corretiva constarão mão-de-obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação de equipamentos.

4.16.2. Manutenção é o conjunto de atividades realizadas com a finalidade de conservar ou recolocar o equipamento em condições ideais de funcionamento, por meio de manutenções periódicas e corretivas.

4.16.3. A manutenção corretiva é a atividade que visa tornar operacional o equipamento ocasionalmente desativado ou com funcionamento debilitado em razão de defeitos e desgastes originados pelo uso, quebra de componentes ou falha no processo fabril.

4.16.4. A fornecedora realizará a execução dos serviços no local onde se encontra os equipamentos, discriminando de forma clara e padronizada os serviços a serem executados, as peças, componentes e materiais a serem fornecidos. Devendo ainda constar o valor total conforme os preços ofertados na Proposta de Preços.

4.16.5. A fornecedora deverá apresentar as peças que forem substituídos por ocasião dos reparos, bem como as embalagens das peças e acessórios adquiridos.

4.16.6. Oferecer garantia dos serviços executados por um período mínimo de 90 (noventa) dias a partir da emissão da respectiva nota fiscal/fatura.

4.17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.17.1. As empresas deverão atender os requisitos como seguem:

a) Mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica Operacional emitido por Órgão Público ou Privado, onde conste a comprovação de execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto, atestando a qualidade e entrega dos serviços cotados.

b) Certificado de Registro de Pessoa Jurídica, da licitante junto ao Órgão de Classe, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede, com indicação dos responsáveis técnicos (formação específica para o tipo de serviço) vinculados a empresa.

c) Indicação do(s) responsável(eis) técnico(s) pelos serviços cotados (formação técnica específica para o tipo de serviço).

d) Certificado de Registro de Pessoa Física, do responsável técnico da licitante junto ao Órgão de Classe , dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.

4.18. DEMAIS REQUISITOS

4.18.1. Para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, existem ainda requisitos mínimos para sua satisfação conforme disposto a seguir:

- a)** As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinará o termo de referência;
- b)** A Contratada deverá ser especializada no ramo e possuir experiência comprovada na execução do serviço;
- c)** A Contratada deverá assumir toda a responsabilidade pelos serviços executados, dando por eles total garantia;
- d)** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;
- e)** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação do serviço;
- f)** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;
- g)** Os preços deverão ser expressos em moeda nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso;
- h)** A proposta deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;
- i)** A Contratada deverá assumir toda a responsabilidade pelos serviços executados, dando por eles total garantia;
- h)** Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às normas e códigos aplicáveis ao serviço em pauta, sendo que as especificações da ABNT serão consideradas como elemento base para quaisquer serviços ou fornecimentos de materiais e equipamentos. Onde as normas da ABNT faltarem ou forem omissas, deverão ser consideradas as prescrições, indicações, especificações, normas e regulamentos de órgãos/entidades internacionais reconhecidos como referência técnica, bem como as recomendações dos fabricantes dos equipamentos e materiais que compõem o sistema.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 07 (sete) dias corridos após a assinatura do contrato.

5.2. EM GERAL

5.2.1. CALIBRAÇÃO nada mais é do que a avaliação de erro de um equipamento de medição. Caso seja necessário, deverá ser aplicada a eventual correção dos parâmetros para estar de acordo com os níveis estabelecidos.

- a)** A verificação do funcionamento em geral de todo o sistema será realizada por meio de equipamentos de aferição, devidamente calibrado e aferido, com certificado comprobatório, conforme determinam as normas do fabricante.

I. Revisão e ajustes de todos os componentes que compõem os equipamentos, que apresentarem características de funcionamento em desacordo com as normas técnicas e recomendações constantes do manual do fabricante, além da revisão e reparos em todos os sistemas eletroeletrônicos, bem como limpeza e lubrificação em geral, tanto dos aparelhos como dos equipamentos integrantes dos sistemas, com testes de funcionamento.

II. Executar Teste de Segurança Elétrica nos equipamentos com emissão de relatório ou certificado de verificação com a situação dos equipamentos (aprovados ou reprovados), contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a.1 – Testes realizados, com indicação dos valores;
- a.2 – Situação do(s) equipamento(s); (Aprovado ou Reprovado);

a.3 – Data da verificação;

a.4 – Identificação e assinatura do Engenheiro responsável técnico pela execução dos serviços.

5.3. Contatos dos responsáveis da unidade contemplada:

UNIDADE	CIDADE	RESPONSÁVEL	CARGO	CONTATO
HOSPITAL DA VIDA	DOURADOS	ALDINEI	ENCARREGADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	(67) 9 9872-0130
HOSPITAL DA VIDA	DOURADOS	JOSÉ CARLOS	SUPERVISOR DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE	(67) 9-9107-7243

5.4. Manutenção Preventiva

5.4.1. A manutenção preventiva (trimestral) consiste na realização periódica de inspeções, ajustes e substituições de componentes para evitar falhas inesperadas nos equipamentos. Esse serviço tem o objetivo de prolongar a vida útil dos equipamentos e reduzir a necessidade de reparos corretivos.

- a) Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados trimestralmente, conforme cronograma acordado entre a contratada e o Setor de Manutenção da FUNSAUD.
- b) A contratada deverá realizar os procedimentos de inspeção, calibração, limpeza, lubrificação e testes operacionais para garantir o pleno funcionamento dos equipamentos.
- c) Todo equipamento submetido à manutenção preventiva deverá receber um relatório técnico, contendo as ações executadas e eventuais recomendações para futuras intervenções.

5.5. Manutenção Corretiva

5.5.1. A manutenção corretiva é destinada a corrigir falhas e defeitos apresentados pelos equipamentos, garantindo seu retorno às condições ideais de funcionamento. Esse serviço inclui ajustes, reparos e, quando necessário, a substituição de peças.

- a) Os serviços de manutenção corretiva (ilimitadas) serão solicitados pelos responsáveis técnicos do Setor de Manutenção da FUNSAUD, por meio de mensagem eletrônica (e-mail) e/ou telefonema para um dos contatos fornecidos pela contratada.
- b) A manutenção corretiva deverá ser prestada pela contratada mediante abertura de Ordem de Serviço, obedecendo aos seguintes prazos máximos:
 - Até 10 (dez) dias úteis a partir da emissão e recebimento da Ordem de Serviço para execução dos reparos.
- c) Os consertos e reparos serão realizados, sempre que possível, nas dependências da contratante. As despesas com transporte, bem como os riscos dessa operação, serão de responsabilidade da contratada. Caso o equipamento tenha que ser retirado da instituição para manutenção a contratada deverá fornecer um equipamento de backup, deverá ser devolvido no prazo estipulado no item "b", salvo justificativa aceita pela FUNSAUD.
- d) Todo equipamento reparado deverá possuir garantia mínima de 3 (três) meses para os serviços executados.

5.6. Relatórios e Laudos Técnicos

5.6.1. Caso não seja possível realizar a manutenção de algum equipamento, a contratada deverá emitir um Laudo Técnico, descrevendo as razões que inviabilizam o reparo, anexando documentos comprobatórios.

5.7. CONDIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

5.7.1. Os equipamentos sujeitos à manutenção estão detalhados no item **9.2**.

5.7.2. Atendimento e Execução dos Serviços:

- a) Quando a manutenção for realizada na oficina da contratada, os equipamentos serão levados pelo representante da empresa nas visitas mensais ou trimestrais e devolvidos sem custo adicional após o reparo.
- b) Quando a manutenção for realizada no local onde os equipamentos estão instalados, a contratada deverá realizar o atendimento em até 72 (setenta e duas) horas após a solicitação, salvo impossibilidade justificada e documentada em relatório para o encarregado do setor de manutenção do Hospital da Vida.

5.8. Aprovação de Serviços

5.8.1. Após a avaliação dos equipamentos, e informado ao encarregado do setor de manutenção os serviços deverão ser executados no local .

5.8.2. Se houver necessidade de substituição de peças fora do que consta no contrato, a contratada deverá enviar um relatório detalhado, listando os componentes necessários para aprovação da FUNSAUD.

5.8.3. O tempo de serviço será contabilizado a partir da autorização formal da FUNSAUD.

5.9. Responsabilidades da Contratada

5.9.1. Todos os custos relacionados ao fornecimento dos serviços, incluindo embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários, serão de responsabilidade da contratada.

5.9.2. A contratada fornecerá todas as peças necessárias para o pleno funcionamento dos equipamentos, sendo obrigatoriamente novas e de primeiro uso. Não serão aceitas peças recicladas, recondicionadas ou remanufaturadas.

5.9.3. A FUNSAUD poderá, a qualquer momento, solicitar a verificação das peças fornecidas.

5.10. GARANTIA DOS SERVIÇOS

5.10.1. Todo serviço executado pela contratada terá uma garantia mínima de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da emissão da nota fiscal/fatura.

5.10.2. A contratada deverá apresentar as peças substituídas no momento da entrega do equipamento reparado, juntamente com suas respectivas embalagens.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A FUNSAUD poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente; o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. As atividades do fiscal técnico serão conduzidas de acordo com as diretrizes estabelecidas no Artigo 21 do Decreto Municipal nº 2.097,6.8. de 23 de março de 2023. Este artigo define que o fiscal técnico tem como atribuição principal o acompanhamento detalhado da execução do objeto contratual, assegurando que os serviços ou produtos entregues atendam aos requisitos técnicos especificados no contrato.

6.7.1. A Fiscalização Técnica ficará a cargo do **Aldinei Vicente** Encarregado de Infraestrutura e Logística e o **José Carlos Alves** Supervisor de Atenção à Saúde.

Fiscalização Administrativa

6.8. As atividades do fiscal administrativo estarão em conformidade com o disposto no Artigo 22 do Decreto Municipal nº 2.097, de 23 de março de 2023. De acordo com esse artigo, o fiscal administrativo tem a responsabilidade de acompanhar a execução do contrato sob o aspecto administrativo, assegurando que todas as obrigações e formalidades legais e contratuais sejam cumpridas. Isso inclui a verificação do cumprimento de prazos, a conferência da documentação pertinente, o controle de pagamentos e a gestão de eventuais ajustes contratuais.

6.8.1. O fiscal administrativo atua, assim, garantindo que o processo contratual transcorra de maneira eficiente, sem comprometer a legalidade, a transparência e o bom andamento das obrigações envolvidas.

6.8.2. A Fiscalização Administrativa ficará a cargo das funcionárias do setor de contratos: **Evelin Loana Magro Lino e Gisele Manvailer Silva.**

Gestor do Contrato

6.9. As atividades do gestor de contrato estarão em conformidade com as disposições estabelecidas no Decreto Municipal nº 2.097, de 23 de março de 2023, Art. 20. Portanto, as ações e decisões do gestor de contrato deverão ser pautadas pelo que está previsto nesse decreto, visando à transparência e ao cumprimento das obrigações contratuais de maneira eficaz e legal.

6.9.1. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Coordenadora de Gestão de Contratos **Leila Lara Silva Escobar Tavares.**

Sanções Administrativas

6.10. Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa.

6.11. Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.12. Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.13. A sanção de multa, por mora ou compensatória, será calculada considerando a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a Contratante, não sendo inferior a 0,5% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, apurada em processo administrativo próprio.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados.

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

Do recebimento

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades, sendo concedido à contratada o prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da notificação, para correção ou substituição dos serviços rejeitados.

7.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 20, VIII, Decreto Municipal nº 2.097, DE 23 DE MARÇO DE 2023).

7.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.4.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.4.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.4.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 6º, §2º do DECRETO Nº 2.894, DE 19 DE JANEIRO DE 2024.

7.7. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.7.1.** o prazo de validade;
- 7.7.2.** a data da emissão;
- 7.7.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.7.4.** o período respectivo de execução do contrato;
- 7.7.5.** o valor a pagar;
- 7.7.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.9. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.10. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a)** Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no procedimento de contratação, bem como identificar eventuais impedimentos à participação em licitação, incluindo sanções impeditivas de contratar com a Administração Pública, conforme informações consolidadas no próprio sistema, que integra os dados do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, nos termos da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.11. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Forma de pagamento

7.15. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.18. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será por serviço realizado de acordo com a solicitação do Setor de Manutenção.

Exigências da habilitação

8.3. Antes da celebração do contrato, a Administração deverá verificar o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanções que impeçam a contratação, por meio de consulta a cadastros informativos oficiais. Para isso, deverá consultar o SICAF, que integra em seu sistema as informações do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), assegurando o acesso consolidado a todas as sanções aplicáveis.

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

Habilitação jurídica:

8.6. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede/matriz;

8.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.10. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.11. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.12. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede/matriz.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.23. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Crédito, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

a. Caso não conste na Certidão o prazo de validade da mesma, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados da data da sua emissão;

b. Na hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial as licitantes poderão apresentar a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial positiva, devendo ainda, anexar algum dos seguintes documentos:

(i) Certidão emitida pela instância judicial competente, atestando que a empresa se encontra apta econômica e financeiramente a participar de certames licitatórios;

(ii) Comprovação do acolhimento judicial do plano de recuperação, nos termos do art. 58 da Lei n.º 11.101/2005 (em se tratando de empresas em recuperação judicial) ou:

(iii) Comprovação da homologação judicial do plano de recuperação (em se tratando de empresas em recuperação extrajudicial).

8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.24.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.24.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

8.24.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.24.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação documento comprobatório de patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da parcela pertinente.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

8.27. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.28. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) Identificação da empresa ou órgão contratante, bem como da empresa contratada, ambas com sua razão social, número do CNPJ e endereço;

b) Descrição dos fornecimentos que foram realizados;

- c) Período de execução do fornecimento;
- d) Assinatura do responsável legal.

- 8.29.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 8.30.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 8.31.** Declaração de Não emprego de menores.
- 8.32.** Declaração de inexistência de fatos supervenientes e impeditivos a contratação com a administração publica.
- 8.33.** Certificado de Registro de Pessoa Jurídica, da licitante junto ao Órgão de Classe, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede, com indicação dos responsáveis técnicos (formação específica para o tipo de serviço) vinculados a empresa.
- 8.34.** Indicação do(s) responsável(eis) técnico(s) pelos serviços cotados (formação técnica específica para o tipo de serviço).
- 8.35.** Certificado de Registro de Pessoa Física, do responsável técnico da licitante junto ao Órgão de Classe , dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.
- 8.36.** Atestado de exclusividade.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 112.320,00

9.1. O custo estimado da contratação por ano é de **R\$ 112.320,00 (Cento e Doze Mil e Trezentos e Vinte Reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela abaixo:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	QUANT. D E SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	16055	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo a troca de peças, dos ventiladores pulmonares da marca INTERMED /CAREFUSION, utilizados nas unidades geridas pela FUNSAUD.	12	R\$ 9.360,00	R\$ 112.320,00
VALOR TOTAL				R\$	112.320,00

9.2. Os equipamentos que serão realizados as manutenção corretiva com troca de peças estão detalhados na tabela abaixo:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	16055	VENTILADOR MECANICO PULMONAR MODELO: IX5 MARCA: VYAIR N° Série IX5-2020-06- 09948 – PATRIMONIO N° 310054	1	R\$ 520,00

2	16055	VENTILADOR MECANICO PULMONAR MODELO: IX5 MARCA: VYAIRÉ N° Série IX5-2020-06- 11353 – PATRIMONIO N° 310590	1	R\$ 520,00
3	16055	VENTILADOR MECANICO PULMONAR MODELO: IX5 MARCA: VYAIRÉ N° Série IX5-2020-07- 12459 – PATRIMONIO N° 128246	1	R\$ 520,00
4	16055	.VENTILADOR MECANICO PULMONAR MODELO: IX5 MARCA: VYAIRÉ N° Série IX5-2020-06- 11400 – PATRIMONIO N° 310589	1	R\$ 520,00
5	16055	VENTILADOR MECANICO PULMONAR MODELO: IX5 MARCA: VYAIRÉ N° Série IX5-2020-06- 09946 – PATRIMONIO N° 310556	1	R\$ 520,00
6	16055	VENTILADOR MECANICO PULMONAR MODELO: IX5 MARCA: VYAIRÉ N° Série IX5-2018-06- 06008 – PATRIMONIO N° 128252	1	R\$ 520,00
7	16055	VENTILADOR MECANICO PULMONAR MODELO: IX5 MARCA: VYAIRÉ N° Série IX5-2020-06- 14401 – PATRIMONIO N° 310598	1	R\$ 520,00
		VENTILADOR MECANICO PULMONAR MODELO: IX5 MARCA:		

8	16055	VYAIR N° Série IX5-2020-06- 06009 – PATRIMONIO N° 128251	1	R\$ 520,00
9	16055	VENTILADOR MECANICO PULMONAR MODELO: IX5 MARCA: VYAIR N° Série IX5-2020-06- 05970 – PATRIMONIO N°01238	1	R\$ 520,00
10	16055	VENTILADOR MECANICO PULMONAR MODELO: IX5 MARCA: VYAIR N° Série IX5-2020-06- 09941 – PATRIMONIO N°310053	1	R\$ 520,00
11	16055	VENTILADOR MECANICO PULMONAR MODELO: IX5 MARCA: VYAIR N° Série IX5-2020-06- 11424 – PATRIMONIO N°310597	1	R\$ 520,00
12	16055	VENTILADOR MECANICO PULMONAR MODELO: IX5 MARCA: VYAIR N° Série IX5-2018-03- 05751 – PATRIMONIO N°01747	1	R\$ 520,00
13	16055	VENTILADOR MECANICO PULMONAR MODELO: IX5 MARCA: VYAIR N° Série IX5-2020-06- 09943 – PATRIMONIO N°310055	1	R\$ 520,00
14	16055	VENTILADOR MECANICO PULMONAR MODELO: IX5 MARCA: VYAIR N° Série IX5-2020-06- 09930 – PATRIMONIO N° 310052	1	R\$ 520,00
15	16055	VENTILADOR MECANICO PULMONAR MODELO: IX5 MARCA: VYAIR N° Série IX5-2018-06- 05971 – PATRIMONIO N° 128250	1	R\$ 520,00
16	16055	VENTILADOR MECANICO PULMONAR MODELO: IX5 MARCA: VYAIR N° Série IX5-2020-07- 12458 – PATRIMONIO N° 02553	1	R\$ 520,00

17	16055	VENTILADOR MECANICO PULMONAR MODELO: IX5 MARCA: VYAIR N° Série IX5-2018-06- 05976 – PATRIMONIO N° 02552	1	R\$ 520,00
18	16055	VENTILADOR MECANICO PULMONAR MODELO: IX5 MARCA: VYAIR N° Série IX5-2020-06-11347 – PATRIMONIO N° 310591	1	R\$ 520,00

9.3. Uma vez que a empresa Worldmed Produtos e Equipamentos Médicos é prestadora exclusiva de manutenção de equipamentos de sua própria marca, trata-se de hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso I do art. 74 da Lei 14.133/21, dessa forma, os orçamentos foram realizados em consonância a esta especificidade.

9.4. Foi realizado contato prévio com a empresa autorizada para assistência técnica para que pudesse fazer uma previsão do valor do serviço de manutenção corretiva e solicitado notas fiscais para que pudessemos comprovar que os preços praticados condizem com o valor de mercado.

9.5. Por se tratar de um processo de inexigibilidade de licitação, foi solicitada a empresa a apresentação de cópias de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação com vistas a comprovar que o preço cobrado está compatível com o praticado pela futura contratada em contratos similares, o que ficou devidamente comprovado conforme é possível ser analisado no processo em questão.

9.6. A apresentação de orçamentos se deu pela impossibilidade de competição por outras empresas para o fornecimento do objeto referido nesta declaração de composição de custos. Tal fato se justifica pela exclusividade de prestação de serviço, comprovada pela carta de exclusividade fornecida pela empresa, que foi devidamente averiguada.

9.7. Nos preços informados nos orçamentos acima estão inclusos todos os encargos, impostos e fretes e o que se fizer necessário para a formação do preço.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, de repasses financeiros feitos pela Secretaria Municipal de Saúde de Dourados (Fundo Municipal de Saúde) à Fundação de Serviços de Saúde de Dourados - FUNSAUD, por meio da dotação abaixo discriminada:

10.1.1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Dotação Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, Contrato de Gestão nº 209 /2022/SEMS/PMD de 05/08/2022 (PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 174/2022 Inexigibilidade de Licitação nº 007/2022).

11. DO REAJUSTE

11.1. O preço permanecerá fixo e irrevogável durante a vigência do Contrato, salvo se em decorrência de prorrogação de prazo de vigência ultrapassar 12 (doze) meses, hipótese em que a Contratada poderá através de requerimento, conforme critérios definidos para a contratação.

11.2. Havendo a ocorrência do item anterior, o saldo contratual será reajustado aplicando-se o Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Para aplicação do índice será considerado a data de referência da abertura da proposta, desde que decorrido 12 (doze) meses, e que a Contratada solicite formalmente dentro do prazo de até 30 (trinta) dias do 12º (décimo segundo) mês, renunciando ao reajuste caso não o faça.

11.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.9. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

Da Revisão/Reequilíbrio

11.10. Caso ocorra o desequilíbrio econômico durante a vigência contratual, a Contratada poderá requerer formalmente à Contratante a revisão dos valores pactuados.

11.11. Para tanto, deverá relatar em detalhes os fatos (imprevisíveis ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, superveniente ao originalmente contratado), anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio, informando ainda, o valor pleiteado.

11.12. A revisão/reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por meio de termo aditivo.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ALDINEI VICENTE

ENCARREGADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



Assinou eletronicamente em 03/09/2025 às 17:30:03.

JOSE CARLOS ALVES

SUPERVISOR DE ATENÇÃO A SAÚDE



Assinou eletronicamente em 03/09/2025 às 17:31:41.

MARCIO ROMEIRO DE AVILA

Coordenador de Planejamento de Compras



Assinou eletronicamente em 03/09/2025 às 17:27:30.

Despacho: Autorizado Por:

MARIA IZABEL DE AGUIAR

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 03/09/2025 às 17:59:44.